



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8030, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal n.º 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área da saúde, de que trata o art. 4º da lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do



orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual n.º 47.185, de 12 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI);

- o Decreto Estadual n.º 47.769, de 29 de novembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a importância de aprimorar a estrutura de governança pública, bem como promover a cultura de integridade institucional, de gerir os riscos e implantar sistemas de controles internos para supervisionar e monitorar a implementação do Plano de Integridade da SES/MG; considerando o compromisso dos gestores da Alta Administração com o gerenciamento e a melhoria das práticas de gestão de riscos institucionais, com o fortalecimento da cultura de transparência pública;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC/SES-MG, responsável por identificar, analisar, monitorar e apresentar soluções para temas relacionados à integridade, práticas de governança, gestão de riscos e controle interno, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual n.º 47.185, de 12 de maio de 2017.

Art. 2º – O CGIRC/SES-MG, colegiado com caráter permanente e deliberativo, será composto por dois representantes das seguintes unidades administrativas da Secretaria de Estado de Saúde:



- I – Gabinete: responsável pela coordenação;
- II – Assessoria Estratégica: responsável pela Secretaria-executiva;
- III – Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde;
- IV – Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- V – Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde;
- VI – Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde;
- VII – Subsecretaria de Gestão Regional.

§ 1º – O agente público competente deverá designar para cada representante da unidade administrativa o respectivo suplente.

§ 2º – Poderão ser convidados para participar das discussões e atividades, para subsídio técnico, especialistas nas áreas de conhecimento relacionadas ao campo de atuação do Comitê.

§ 3º – Verificada a necessidade de cooperação, poderão ser solicitados apoio técnico e fornecimento de informações a qualquer área da SES/MG.

Art. 3º – O CGIRC/SES-MG possui as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras previstas em normas complementares:

- I – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança;
- II – acompanhar e auxiliar na execução das ações e medidas do Plano de Integridade a serem implementadas;
- III – executar as ações de sua competências definidas no Plano de Integridade;
- IV – atuar como facilitador na articulação das áreas da SES/MG em relação às ações transversais;
- V – propor ajustes e revisão das ações e medidas do Plano de Integridade, caso necessário;



VI – promover estabelecimento, manutenção, monitoramento e aprimoramento do sistema de governança, gestão de riscos e controles internos da Secretaria;

VII – promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, gestão de riscos e controles internos;

VIII – reportar à alta administração os resultados e desafios no desenvolvimento das funções e responsabilidades da CGIRC/SES-MG; e propor alternativas para sua estruturação e aperfeiçoamento.

Art. 4º – A participação no CIGRC da SES/MG, nas reuniões de cooperação ou nos grupos de trabalho nele constituídos, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde